

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.201, DE 2005 (Em anexo: PL nº 7.558/06)**

Denomina Rodovia Federal Prefeito Euclides Fabris a BR-163 – trecho Naviraí/Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul.

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE  
**Relator:** Deputado CÉZAR SCHIRMER

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de lei, de ementa auto-explicativa, pretende-se alterar o trecho mencionado de rodovia federal.

Em anexo encontra-se o PL nº 7.558/06, de autoria do nobre Deputado JOÃO HERMANN NETO, de finalidade análoga como exige a Lei da Casa no particular.

Já na presente Legislatura, e após o regular desarquivamento, os Projetos foram analisados inicialmente pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, que os aprovou, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MOISÉS AVELINO.

A seguir os Projetos foram submetidos ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde os Projetos foram aprovados na forma do Substitutivo da CVT – Comissão de Viação e Transportes, também nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ANTONIO C. BIFFI.

Agora essas proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois é evidente que só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia/rodovia federal.

Como bem apontado pelo nobre colega Relator na Comissão de Viação e Transportes, a juridicidade deste tipo de proposição depende unicamente de conformação ao art. 2º da Lei nº 6.682/79.

Verifica-se que as (sucintas) proposições, bem como o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes aos Projetos, estão de acordo com os mandamentos constitucionais e o diploma legal citado pelo nobre colega MOISÉS AVELINO.

Finalmente, quanto à técnica legislativa das proposições, nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PLs de nºs 6.201/05, 7.558/06 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes aos mesmos.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CÉZAR SCHIRMER  
Relator